



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 814

SÚMULA: - Dispõe sobre doação de terrenos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 3.802,50 metros quadrados, denominada lote nº 10 (dez), desmembrado do lote nº 197-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situado neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº... 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta comarca, à firma INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS ESTOFADOS GUARANI LTDA., estabelecida nesta cidade, destinada à construção de prédio e instalação da mesma indústria.

§ ÚNICO - O lote nº 10 mencionado no presente artigo tem as seguintes divisas e confrontações, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei: "Começa com o marco cravado no limite com o lote nº 9, limitando com a faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem; deste, segue limitando com a mesma faixa, no rumo $25^{\circ}20'$... com 45,00 metros, vai ao limite com o lote nº 11; desta, segue limitando com o lote nº 11, no rumo $64^{\circ}40'$ S.E., com 59,00 metros, vai ao marco cravado na estrada velha que vai para Cândia; deste, segue em direção à cidade de Arapongas, até encontrar o marco cravado na divisa com o lote nº 9; deste, segue limitando com o lote nº 9, no rumo $64^{\circ}40'$... com 60 metros, vai ao mesmo ponto inicial desta descrição".

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 2.043,00 metros quadrados, denominada lote nº 14, desmembrado do lote nº 197-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situado neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº... 2.611, do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta comarca, à firma LAMINAS DE MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida nesta cidade, destinada à instalação de uma indústria já instalada nos lotes nºs 12 e 13 do mesmo imóvel.

§ ÚNICO - O lote nº 14 mencionado no presente artigo tem as seguintes divisas e confrontações, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

(CONTINUAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 814

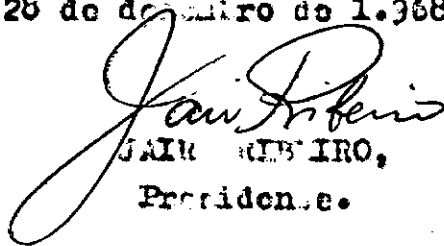
lote nº 13, no ponto em que divide também com a faixa de domínio com o Departamento de Estradas de Rodagem; deste, segue limitando com a referida faixa no rumo 25º20' N.E., com 20 metros, indo ao marco cravado na divisa do lote nº 15; deste, segue limitando com o lote nº 15, no rumo 64º40' S.E., com 104,10 metros, indo ao marco cravado na beira da estrada velha que vai para Rolândia; deste, segue limitando pela estrada em direção à cidade de Arapongas, até encontrar o marco de divisa com o lote nº 13; deste, segue limitando com o lote nº 13, no rumo 64º40' N.O., com 100,20 metros, indo até ao marco inicial desta descrição.-

Artigo 3º - As condições previstas nos artigos primeiro e segundo serão feitas após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos competentes, estabelecendo-se na escritura prazo de noventa (90) dias e um (1) ano para início e conclusão das obras, sob pena de reversione ao domínio do Município, inclusive de benfeitorias.-

Artigo 4º - Os cargos de Lançador, Nível 8, do Q.P. P., lotados no Departamento de Fazenda, ocupados em caráter efetivo ou estável, ficam enquadrados no Nível 10.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLÂNDIO LEMES DO CARMO,
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata de doação de terrenos na área industrial. No primeiro artigo, o terreno é destinado a uma nova firma radicada em Arapongas, que pretende construir prédio e instalar fábrica de colchões e móveis estofados. No segundo, o terreno destina-se à ampliação da firma Madeiras Moregil Indústria e Comércio Ltda., já estabelecida nos lotes ns. 12 e 13. Ambos os casos merecem aprovação, a exemplo dos anteriores, de sorte a aumentar o número de firmas industriais fixadas na chamada "Área Industrial". Por fim, o projeto trata de enquadramento de dois cargos de Lançador, ocupados em caráter efetivo ou estável, com a finalidade de igualá-los ao nível superior onde se situam todos os demais lançadores.